CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR AIACHE

INDICAÇÃO _____/2025

Indica Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetido àquele Digno poder para regular tramitação e apreciação.

"Institui o Programa "Mobilidade para Gestantes de Alto Risco" no âmbito do Município de Rio Branco, que concede passagens gratuitas no transporte coletivo urbano às gestantes classificadas com risco gestacional elevado, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa "Mobilidade para Gestantes de Alto Risco", com o objetivo de garantir o acesso gratuito ao transporte coletivo urbano às gestantes que necessitem de cuidados especiais durante o pré-natal e estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. Terão direito ao benefício de que trata esta Lei as gestantes:

I – devidamente residentes no Município de Rio Branco;

II – que estejam em acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde ou em instituições conveniadas ao SUS;

III – que sejam classificadas como gestantes de alto risco, conforme critérios médicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV – que não possuam condições financeiras de arcar com os custos das passagens do transporte coletivo, conforme avaliação da assistência social.

Art. 3º. A comprovação da condição de gestante de alto risco será realizada por meio de laudo médico emitido por profissional da rede pública de saúde ou por instituição conveniada.

Parágrafo único: A apresentação de laudo médico emitido por médico particular ou vinculado a instituição não conveniada necessitará ser homologado por profissional de medicina da rede pública.

Art. 4º. O número de passagens gratuitas a serem concedidas será determinado de acordo com a quantidade de consultas e exames agendados durante o pré-natal, respeitado o limite mensal a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O benefício poderá ser concedido por meio de cartão eletrônico personalizado, bilhete impresso ou outro meio tecnicamente viável, conforme decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo firmar parcerias com empresas de transporte coletivo, inclusive por meio de subsídio fiscal, instituições de saúde e entidades do terceiro setor para viabilização e execução do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de maio de 2025, 135º da república, 120º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar dignidade, equidade e acesso adequado ao atendimento pré-natal às gestantes de alto risco do Município de Rio Branco, através da concessão de passagens gratuitas no transporte público coletivo.

As gestantes em situação de risco necessitam de acompanhamento médico frequente e especializado. No entanto, muitas dessas mulheres, especialmente as em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enfrentam obstáculos para comparecer às consultas e exames devido à falta de recursos financeiros para custear o transporte até as unidades de saúde.

A omissão do Poder Público diante dessa realidade contribui para o agravamento de casos clínicos, aumento das complicações gestacionais e maior risco de mortalidade materna e fetal, comprometendo o direito fundamental à saúde.

Com base em dados e experiências práticas colhidas por profissionais de saúde da atenção primária e da rede de assistência social, o projeto “Mobilidade para Gestantes de Alto Risco” já foi concebido como uma proposta técnica viável e de alto impacto social. A sua institucionalização por meio desta Lei é o passo necessário para garantir a continuidade e a efetividade dessa importante política pública.

A aprovação deste Projeto representará um avanço na promoção da saúde da mulher e do nascituro, bem como um compromisso da Câmara Municipal com a redução das desigualdades e a proteção das famílias mais vulneráveis.

Por fim, vale ressaltar que, no que tange a constitucionalidade formal desta proposição, final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo.

Dessa forma, conclamamos os nobres vereadores a se unirem em torno desta causa humana e constitucional, aprovando este projeto com o compromisso de construir uma sociedade mais empática, solidária e justa.

Rio Branco – Acre, 11 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO SOARES AIACHE
Vereador